**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**

**CONTRATO Nº 048/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO/ms E A EMPRESA **guará comércio de veículos ltda.**

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, Av. Tancredo de Almeida Neves, n° 1191, em Eldorado, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.741.675/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Ministro João Arinos, nº 4701, Chácara Cachoeira, CEP 79040-335, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº. 28.832.656/0001-90, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do CPF nº 861.343.611-00 e RG nº 912.305 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 73, Bairro Caiçara, CEP 79090-271, Campo Grande/MS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **Processo Administrativo nº 0071/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0008/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 24/06/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

* + - 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
  1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, tipo Van, para transporte Sanitário, com acessibilidade, nos termos da proposta n° 11109.890000/1210-03, para atender as necessidades do Município de Eldorado, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência,** conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID | QUANT | MARCA OFERTADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 001 | 001 | VAN DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE – 1 CADEIRANTE), COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: PARA NO MÍNIMO 10 PESSOAS, COM ACESSABILIDADE, 0KM, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO ELETRO-HIDRÁULICA; POTÊNCIA DE 136 CV, TRAÇÃO 4X2, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 3682 MM, CÂMBIO MANUAL; TV COM KIT MULTIMÍDIA; RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09. | UN | 01 | RENAULT/MASTER PRO L2H2  ADAPTADO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO – TCA 2022/2022 | R$287.990,00 | R$ 287.990,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R$ 287.990,00 | |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
   2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
   3. Integram este contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2022** e seus Anexos, Termo de Referência e Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
   4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**
   1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

1. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
2. Efetuar a entrega do veículo dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
4. Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
5. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição do objeto contratado;
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.
8. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
10. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do veículo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
12. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do veículo;
13. Notificar por escrito à Contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no veículo recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Termo de Referência.
15. **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
    1. O recebimento será feito em conformidade com os Art. 73 a 76 da lei Federal n. 8.666/93, modificada pela Lei Federal n. 8.883/94, mediante recibo ou termo, da seguinte forma:
    2. **provisoriamente**: o servidor credenciado receberá o veículo para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, receberá o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal e ou Fatura.
    3. **definitivamente**: em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, será verificada a integridade da entrega dos equipamentos, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal e/ou Fatura.
    4. O recebimento estará concluído após a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e do ATESTO na Nota Fiscal, por parte da Unidade de Administração da Contratante.
    5. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, quando da solicitação do contratado, desde que devidamente justificado.
    6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
    7. Será recusado o objeto licitado considerado imprestável ou defeituoso, que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.
    8. Todas as despesas relativas à entrega do veículo, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta exclusiva da licitante CONTRATADA.
    9. Independente de aceitação a licitante CONTRATADA garantirá a qualidade do veículo, de acordo com as especificações, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com as especificações ou qualificações descritas no Edital e na Proposta de Preços (ANEXO II) deste instrumento.
    10. Aplicar-se-ão, em todos os casos da execução do objeto deste Edital, as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor e leis complementares.
    11. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do objeto deste certame, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.
    12. **O veículo deverá ser entregue na sede do município de Eldorado/MS, no prazo de *60 (sessenta) dias*, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimentos emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.**
16. **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**
    1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
    2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução com toda cautela e boa técnica.
    3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
    4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
17. **CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**
    1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.01.10.301.0401-1.002.121000.4.4.90.52.00.000

1. **CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O valor global deste contrato é de **R$ 287.990,00** (duzentos e oitenta e sete mil e novecentos e noventa reais).
   2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do veículo e recebimento definitivo dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado.
   3. Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
   4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS.
   5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
   6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
   7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
   8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
   9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
   10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 9.2.
   11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**
   1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado as exigências legais.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**
   1. Será aplicada sanção administrativa pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.
   2. O fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito;
   3. Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas de acordo com o impacto na execução do contrato, em 3 (três) níveis:
3. Leve: falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
4. Média: falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;
5. Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.
   1. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato, orientará a providência a ser adotada pelo ordenador de despesa da CONTRATANTE:
6. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
7. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
8. De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
9. De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
10. De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
11. De 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
12. De 16(dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
13. Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:
14. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
15. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos; e/ou rescisão contratual.
    1. Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas;
    2. Da decisão do ordenador de despesas caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
    1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
    2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
    3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO**
    1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
    1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
    1. Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Eldorado/MS, 04 de julho de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**

Prefeito Municipal CPF nº 861.343.611-00

Contratante Pela Contratada